

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	01 M
ASS.:	_____

ASSUNTO:

A Projeção,  
para análise e parecer.

04/11/21

Michele Helene Santos Negro  
Coordenador Legislativo  
Matrícula - 655

A DIRETORA LEGISLATIVA,  
SEGUE PARECER EM 4 (QUATRO)  
LAVAS IMPRESSAS NO AVVERSO.  
ENCAMINTE-SE AS COMISSÕES  
PERTINENTES PARA EMISSÃO  
DE SEUS PARECERES.

SS. 16/11/2021

Janaina Furlanetto  
Procuradora  
Câmara Municipal de São Sebastião

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Autenticar documento em MP nº 17.962/2006 e em saosebastiao.sp.leg.br  
com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	02
	M
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1853/2021
DATA	03/11/21
HORÁRIO	13:15
VISTO	Flavio

Ofício nº 1219/2021 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 78/2021.

São Sebastião, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Vereador Giovani dos Santos, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Cabe apontar que a obrigatoriedade da "instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público" (Artigo 1º do PL), bem como da função do botão aludido registrar "chamado junto à Guarda Municipal do Município de São Sebastião, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário" (Artigo 1º, §1º do PL), trazem em seu bojo a criação de atribuição para a Secretaria de Segurança Pública (à Polícia Municipal), bem como não consta no referido PL análise de impacto financeiro quanto a empresa que fabricará e instalará tal dispositivo, tão pouco alude à empresa que realizará o compute e transmissão da informação em tempo real.

Em suma, a Câmara Municipal invade a competência privativa do Chefe do Executivo (ao artigo 41, II da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e art. 61, §1º, alínea "e" da CF/88<sup>2</sup>), incorrendo em evidente vício formal. Neste sentido, cabe citar julgado<sup>3</sup> análogo de 07/2020:

<sup>1</sup> Art. 41 Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

<sup>2</sup> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

<sup>3</sup> TJ-DF 00086261220188070000 DF 0008626-12.2018.8.07.0000, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Data de Julgamento: 28/07/2020, Conselho Especial, Data de Publicação: Publicado no DJE: 04/08/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 6.007/2017. INSTALAÇÃO DO BOTÃO DO PÂNICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL. (...) VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.

Ademais, cita-se do julgado supracitado (análogo ao caso em tela) além da invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, a violação da separação de poderes<sup>4</sup>, bem como a competência privativa da união para legislar em matéria relacionado ao trânsito, vide artigo 22, XI<sup>5</sup> da CRFB.

Registre-se, ainda, que o referido projeto pode interferir no equilíbrio econômico do contrato de concessão de transporte público do Município, de modo que, neste ponto, também patente a inconstitucionalidade formal, eis que a matéria é de reserva de administração (art. 84, inciso II, CF/88<sup>6</sup>), ou seja, matéria reservada ao núcleo funcional de atuação do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, cabe apontar que esta análise se delimita ao aspecto jurídico, e não invade a discricionariedade do gestor público na aplicação de Políticas Públicas<sup>7</sup>. Ademais, órgão consultivo, como este, não deve opinar “sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade<sup>8</sup>”.

Dessa forma, como inexistente no Projeto de lei em comento qualquer indicativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário, assim como as medidas de compensação, mostra-se ilegítimo neste ponto a proposta legislativa, razão pela qual é o caso de veto.

Diante do exposto, e do vício de iniciativa apontado, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 78/2021.

<sup>4</sup> Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>5</sup> Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre: XI - **trânsito e transporte**;

<sup>6</sup> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

<sup>7</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas – reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39

<sup>8</sup> BPC nº 7. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª ed. Brasília: AGU, 2016, p. 32



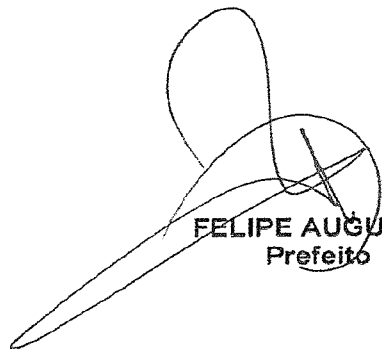


**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		
FOLHA:	04	
	AD	

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04 verso  
ASS.: MP

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

27 / 11 / 21  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
30 / 11 / 21  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 30 / 11 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO  
POR maioria (6x4) DE VOTOS *e veto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
07 / 12 / 21  
PRESIDENTE

Dado conhecimento ao Prefeito  
EM 08 / 12 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

05

10

PROJETO DE LEI Nº 78 / 20 21

Entrado em 23 / 08 / 21

Arquivado em  / /

Vereador Giovani dos Santos

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público."

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticado> com o identificador 34003300390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.


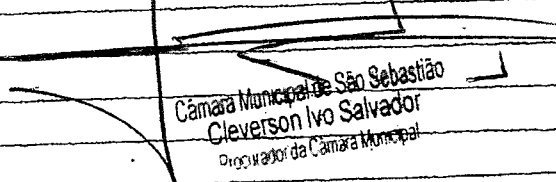


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	MD

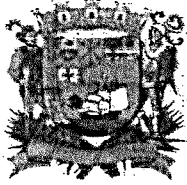
PROC.:	_____
FOLHA:	01
ASS.:	lgh

ASSUNTO:

A Projeção,	
para análise e parecer.	
25/08/21	
	
Michele Helene Santos Rego	
Coordenador Legislativo	
Matrícula: 655	
1) J. os outros her	
parar;	
2) C. Lige;	
3) A. P. para	
problemas	
S. Silva 30/08/21	
	
Câmara Municipal de São Sebastião	
Cleverson Ivo Salvador	
Procurador da Câmara Municipal	







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 07  
ASS.: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
Nº. 78/2021

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02  
ASS.: legl

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

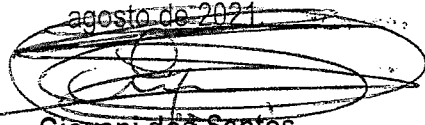
**Artigo 1º** - Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público.

§ 1º - O botão de emergência citado no caput registrará chamado junto à Guarda Municipal do município de São Sebastião, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária.

§ 2º - A obrigação prevista no caput passa a vigorar a partir da próxima licitação a ser realizada no município de São Sebastião.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de agosto de 2021.

  
Giovanni dos Santos

“Pixoxó”

Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO

Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 09 / 21

PRESIDENTE

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02 verso  
ASS.:

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 08  
ASS.:

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS:

*parar*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05 / 10 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 05/10/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS:

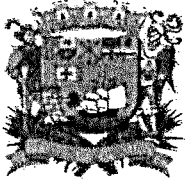
*e projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 13/10/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 09  
ASS.: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03  
ASS.: gjh

O referido Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

É de notório conhecimento o constrangimento que sofrem as mulheres, diariamente, em todos os lugares de nosso país, sendo vítimas de assédios, entre outras violências variadas.

Assim sendo, tendo em vista que, diariamente são noticiados fatos de assédio às mulheres nos transportes públicos em todo o país, requeiro aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei que visa, ao menos um pouco, mitigar a violência sofrida pelas mulheres, na tentativa de oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa.

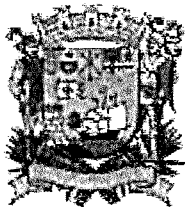
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de agosto de 2021.

Giovani dos Santos

“Pixoxó”

Vereador





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	10
FOLHA:	
ASS.:	MJ

## PROCURADORIA JURÍDICA

PROC.:	
FOLHA:	01
ASS.:	J

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 78/2021 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”

**BASE LEGAL:** Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

**INTERESSADO:** Vereador Giovani dos Santos

### PARECER

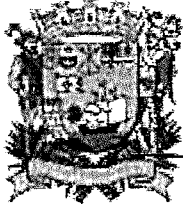
Trata-se do Projeto de Lei nº 78/21 de autoria do Sr. Vereador Giovani dos Santos que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de

Praça Prof. Antonio Argino, 84 – Centro – São Sebastião - CEP.11600-000-Tel.(12) 3891-0000  
[www.camarasaosebastiao.com.br](http://www.camarasaosebastiao.com.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	11
ASS.:	MD
FOLHA:	05
ASS.:	

ônibus de transporte público no município de São Sebastião/SP para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

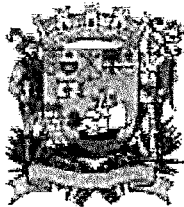
Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 03 onde o mesmo aponta a importância de tal projeto que visa coibir assédios e outras violências sofrida por mulheres no uso do transporte público coletivo.

Em que pese eventual entendimento sobre a criação de atribuição à Secretaria de Segurança Urbana (Artº 1º, parágrafo 1º), entende que o mecanismo de criação e implantação do “botão de pânico” se tornará eficaz ferramenta ao combate de crimes sexuais contra as mulheres usuárias do transporte coletivo urbano e ajudará ao combate da criminalidade, não “criando” desta forma alguma atribuição, mas sim ajudando na já existente atribuição de





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	12
FOLHA:	MP
ASS.:	

FOLHA:	06
ASS.:	

combate a criminalidade da qual a Guarda Municipal é auxiliar das policias civil e militar já existentes.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 30 de agosto de 2021.

**Dr. Cleverton Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 13  
ASS.: MP

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 07  
ASS.: Lys

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 78/2021.

Da autoria do vereador Giovani dos Santos, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público**”.

O referido projeto visa coibir assédios e outras violências sofridas por mulheres no uso do transporte público coletivo, ajudando no combate à crimes sexuais.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem tanto na iniciativa quanto na matéria, conforme preceitua o artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

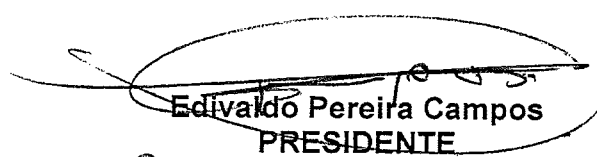
É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

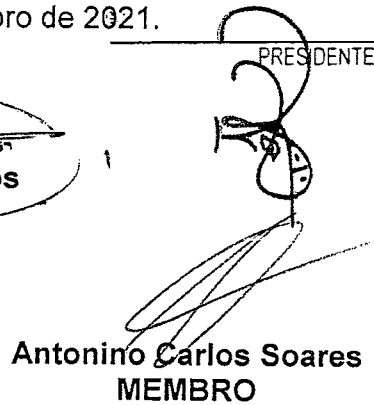
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
09 / 10 / 21

Sala das comissões, 14 de setembro de 2021.

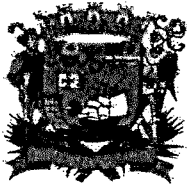
PRESIDENTE

  
Edivaldo Pereira Campos  
PRESIDENTE

  
André Luis Rocha Pierobon  
SECRETÁRIO

  
Antonino Carlos Soares  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	14
ASS.:	_____

Ofício nº. 275/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	08
ASS.:	_____

São Sebastião, 14 de outubro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 78/21, de autoria do vereador Giovani dos Santos, aprovado por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro p.p., para devida sanção.*

*Atenciosamente,*

*José Reis de Jesus Silva*

*"Reis"*

**PRESIDENTE**

*À Sua Excelência*

**FELIPE AUGUSTO**

*Prefeito Municipal de*

**São Sebastião/SP**

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3245/2021
DATA 20/10/21
10:00 HS
VISTO <i>Estelore</i>

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

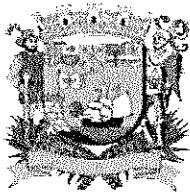
Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA

PROC.:	
FOLHA:	99
ASS.:	

**ASSUNTO:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 78/2021 que –“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

### NOTA TÉCNICA:

Trata-se de veto total ao projeto de lei ordinária que –“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

O chefe do Poder Executivo vetou totalmente o referido projeto de lei, conforme razões exaradas no ofício nº 1219/2021 – GP, trecho a seguir transcrito:

*“Cabe apontar que a obrigatoriedade da instalação de pele menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte publico (Artigo 1º do PL), bem como da função do botão aludido registrar “chamado junto à Guarda Municipal do Municipal de São Sebastião, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário” (Artigo 1º, § 1º do PL), trazem em seu bojo a criação de atribuição para a Secretaria de Segurança Pública (à Polícia Municipal), bem como não consta no referido PL análise de impacto financeiro quanto*

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://www.saosebastiao.sp.leg.br)



Autenticação do documento em <http://www.2012367/cda/saosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 10

ASS: \_\_\_\_\_

*a empresa que fabricará e instalará tal dispositivo, tão pouco a empresa que realizará o computo e transmissão da informação em tempo real.*

*Em suma, a Câmara Municipal invade a competência privativa do Chefe do Executivo ( ao artigo 41, II da Lei Orgânica do Município e art. 61, § 1º, alínea “e” da CF/88), incorrendo em evidente vício formal.”*

A Procuradoria do Legislativo ao analisar o projeto de lei opinou pela constitucionalidade da propositura, parecer de fls. 10/12.

No mesmo sentido foi o parecer da Comissão de Justiça Legislação e Redação acostado às fls.13.

Passa-se à análise.

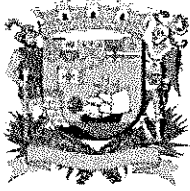
De início, destaca-se que conforme entendimento sedimentado pelo E. TJSP, a verificação de constitucionalidade de norma municipal deve ser feita em cotejo estrito com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo.

No caso, com a devida vênia, nas razões do veto não há nenhuma indicação de violação de dispositivos da Carta Bandeirante.

Ademais, a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro, como já pacificado pelo C. TJSP.

Outrossim, verifica-se que na presente hipótese, a própria lei vetada já previu expressamente que somente entraria em vigor “a partir da próxima licitação a ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	JJ
ASS.:	✓

realização pelo município", de modo que não verificada a ingerência no equilíbrio econômico do contrato de concessão de transporte público vigente.

Lado outro, com relação a alegação de vício de iniciativa pela criação de nova atribuição a guarda municipal, transcrevo o parecer da procuradoria legislativa às fls. 11/12:

*" Em que pese eventual entendimento sobre a criação de atribuição à Secretaria de Segurança Urbana (art.1º, parágrafo 1º) entende que o mecanismo de criação e implantação do "botão do pânico" se tornará eficaz ferramenta ao combate de crimes sexuais contra as mulheres usuárias do transporte coletivo urbano e ajudará ao combate da criminalidade, não "criando" dessa forma alguma atribuição, mas sim ajudando na já existente atribuição de combate a criminalidade da qual a Guarda Municipal é auxiliar das policias civil e militar já existentes".*

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

## Do procedimento de votação e quórum

LOM – art. 46, § 3º

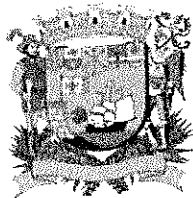
*"A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)"*

RI – art. 79, I, "o"

*"O Plenário deliberará: I - Por maioria absoluta, sobre:  
o) rejeição do veto;"*

RI – art. 162, §4º





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

"Para rejeição do Veto é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR) Alterado pela Res. 01/14"

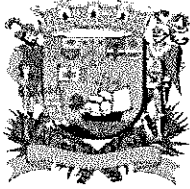
São Sebastião, 16 de novembro de 2021.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de Sebastião

PROC.:	
FOLHA:	12
ASS.:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	_____
ASS.:	_____

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 78/2021.

De autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº. 1219/2021-GP, comunicando o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 78/2021, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”**.

Segundo a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com relação ao Projeto de Lei ora mencionado, a mesma havia opinado pela constitucionalidade da propositura, assim como a Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Após análise do Veto, a parecerista deixou claro que nas razões do Veto não há nenhuma indicação de violação de dispositivos da Carta Bandeirante. Assim, esta Comissão entende que as razões do Veto não se sustentam e que o projeto deve continuar tramitando neste Legislativo.

Então, esta Comissão em reunião, após exame detalhado ao referido Veto e do parecer jurídico do Legislativo, entendeu que o Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade e face ao exposto opina-se pela **rejeição do Veto Total exarado pelo Chefe do Poder Executivo** ao referido projeto em tela. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de novembro de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 11 / 21

PRESIDENTE

**Edivaldo Pereira Campos**  
PRESIDENTE

**André Luis Rocha Pierobon**  
SECRETÁRIO

**Antonino Carlos Soares**  
MEMBRO

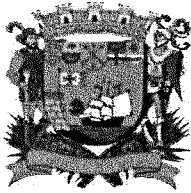
Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município em <http://177.39.283.6/camisaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 352/2021

São Sebastião, 08 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Comunicamos à Vossa Excelência que o Veto Total Aposto ao Projeto de Lei n°. 78/21, de autoria do vereador Giovani dos Santos, foi APROVADO por maioria de votos (6x4), em sessão ordinária realizada no dia 07 de dezembro p.p.*

*No ensejo, reitero votos de estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

**José Reis de Jesus Silva**

**“Reis”**

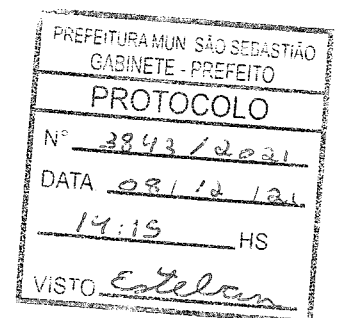
**PRESIDENTE**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP



Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)



Fiscalize seu Município em [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Autenticar o documento em [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) com o identificador 34003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

